LEI Nº 2004, de 10 de fevereiro de 1992
Concede subvenções às entidades que especifica

O Prefeito do Município de Leme, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - São concedidas, às entidades a seguir relacionadas, subvenções sociais nos seguintes valores:

Associação das Damas de Caridade de Leme	Cr$ 300.000,00
Albergue Noturno	Cr$ 400.000,00
Abrigo São Vicente de Paulo	Cr$ 500.000,00
Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais	Cr$ 500.000,00
Casa do Menor Francisco de Assis	Cr$ 500.000,00
Guarda Mirim de Leme	Cr$ 700.000,00
Creche Sagrada Família	Cr$1.000.000,00
Casa da Criança "Cecília S. Queiroz"	Cr$1.100.000,00

Artigo 2º - As subsvenções concedidas pelo artigo anterior correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 10 de fevereiro de 1992.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal